



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 03 de Março de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
---	--

TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a nomenclatura do Grupo Gestor Regional de Análise Estatística e de Desempenho, para Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, bem como alterar a Resolução Administrativa nº 38/2021, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 325/2022.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada entre os dias 16 a 24 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução Administrativa nº 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ibson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO os termos da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), de 19 de dezembro de 2019, que tem por finalidade o disciplinamento sistematizado de regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição, instituiu o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e-Gestão e regulamenta o procedimento das "Tabelas Processuais Unificadas";

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que faculta aos órgãos do Poder Judiciário a instituição de grupos gestores regionais para administrar e gerenciar a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 462, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;
CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Proads nº 8.441/2020 e nº 30.568/2018,

RESOLVEU, à unanimidade,

Art. 1º A Resolução Administrativa n. 38/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução altera a nomenclatura do Grupo Gestor Regional de Análise Estatística e de Desempenho para Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas terá a seguinte composição:

I - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria (coordenador(a));

II - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III - Secretário(a) da Corregedoria Regional (subcoordenador(a));

IV - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica (subcoordenador(a));

V - Secretário(a)-Geral da Presidência;

VI - Secretário(a) Judiciário(a) de 1º Grau;

VII - Secretário(a) Judiciário(a) de 2º Grau;

VIII - Secretário(a) do Tribunal Pleno e Turmas;

IX - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

XI - Chefe da Divisão de Estatística;

XII - Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados;

XIII - Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

XIV - Representante dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), sendo o titular o assessor-chefe e o suplente o assessor 2 da Vice-Presidência;

XV - Representante das Varas do Trabalho de Rondônia e Acre, indicado(a) pelo(a) Presidente, com anuência do(a) Juiz(a) Titular das respectivas Varas Trabalhistas.

§1º O Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria coordenará o subcomitê e terá como suplentes os membros referenciados nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§2º Os membros a que se referem os incisos XIII e XIV do caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas:

I - dirimir interpretações divergentes quanto aos glossários de metas nacionais ou regionais;

II - representar o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região perante os colegiados superiores que tratam do sistema e-Gestão e da administração e gerência das tabelas processuais unificadas;

III - analisar e deliberar sobre a publicação de relatórios apresentados pela Divisão de Estatística/Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

IV - propor medidas de padronização de procedimentos em processos judiciais e administrativos, visando evitar divergências ou erros nas informações estatísticas;

V - propor a designação de servidores para auxiliar o colegiado, sem prejuízo das atribuições na unidade de origem, no âmbito do TRT14, com comunicação ao respectivo gestor, a fim de atuação remota ou presencial na análise estatística e demais atividades correlatas;

VI - avaliar possíveis inconsistências nos dados remetidos ao TST, definir formas de correção e encaminhar respectiva ata ao colegiado superior, quando necessário;

VII - sugerir manutenções corretivas e evolutivas do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciais da Justiça do Trabalho – e-Gestão e encaminhá-las ao colegiado superior competente;

VIII - ter conhecimento das alterações das Tabelas Processuais Unificadas – TPUs e delas dar conhecimento às unidades de 1º e 2º Graus do Tribunal;

IX - observar, no que couber, as atribuições do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), conforme Resolução CNJ nº 462/2022;

X - realizar as demais atribuições previstas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT).

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou ser representado por magistrado indicado por ele;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião;

VIII - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX - presidir as reuniões do colegiado;

X - representar o colegiado perante outros órgãos;

XI - apreciar as minutas de documentos oficiais aprovados pelo subcomitê;

XII - adotar as medidas necessárias para que os membros do subcomitê tenham condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

CAPÍTULO IV**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 5º A Divisão de Estatística realizará a gestão administrativa do Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - receber pedidos de inclusão de assuntos na pauta de reuniões do colegiado;
- X - submeter ao(à) coordenador(a) a minuta da pauta para avaliação dos assuntos;
- XI - organizar a pauta das reuniões e encaminhar para conhecimento dos membros do colegiado;
- XII - planejar agenda de trabalho do colegiado;
- XIII - providenciar os recursos necessários para a realização das reuniões;
- XIV - dar cumprimento às deliberações do colegiado.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
 - II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
 - III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
 - IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e
 - V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- §3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V**DAS REUNIÕES**

Art. 6º O Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo(a) coordenador(a) do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI**DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII**QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, não será exigido quorum mínimo, presente o(a) coordenador(a) ou um dos(as) subcoordenadores(as).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelos(as) Subcoordenadores(as).

Art. 13. A menção ao Grupo Gestor Regional de Análise Estatística e de Desempenho e de Administração e Gerência das Tabelas Processuais Unificadas em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Regional.

Art. 15. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, em virtude de gozo de férias.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedor

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Consulta